



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA N^º - CCJ (ao PL 1388/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 29 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 29. A denúncia será apreciada preliminarmente pelo Presidente da Casa Legislativa competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo a decisão, necessariamente motivada, determinar:

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.388, de 2023, estabelece que o Presidente da Casa Legislativa tem trinta dias úteis (cerca de um mês e meio) para despachar uma denúncia por crime de responsabilidade.

Ora, trata-se, indiscutivelmente, de prazo totalmente exagerado, que se impõe reduzir, nesse sentido apresento emenda alterando o prazo para 10 dias úteis.

Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)

